Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

898

OFICIO Nº.....

LEI Nº 898, DE 14 DE MARÇO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a contrair empréstimo na Banco Alfomares S/A, desta cidade de Laranjal Paulista, na importância de Ncr.$50.000,00-(cincoenta mil cruzeiros novos).

ARTIGO 2º) - Para atender as despesas bancárias decorrentes do empréstimo constante do artigo 1º, desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial de Ncr.$5.000,00-(cinco mil cruzeiros novos).

ARTIGO 3º) - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente.

§ 5º - EDUCAÇÃO E CULTURA
Ensino Superior
Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Pessoal Civil
A importância deNcr.$5.000,00-

ARTIGO 4º) - A cobertura do presente crédito será com os recursos da anulação parcial da dotação orçamentária, de que trata o artigo 3º, desta Lei, nos têrmos dos artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 4320.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º) - Revoagam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de Março de 1969.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 14 de Março de 1969

JOSE THOME
Secretario Geral

Registrada a Fls. 65V do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 14031969

BENJAMIM SPOSITO
Escriturario